



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° _____/2025.

“Institui o Programa Municipal de Prevenção e Combate à Pedofilia no Serviço Público e nas Instituições de Ensino de Sorocaba.”

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Capítulo I: Disposições Gerais

Art. 1º Este projeto de lei institui medidas abrangentes de prevenção, combate e acompanhamento a casos de pedofilia no serviço público e nas instituições de ensino do município de Sorocaba.

Art. 2º São objetivos deste programa:

- I - Prevenir a ocorrência de abusos sexuais em ambientes escolares e públicos.
- II - Criar mecanismos eficientes de resposta a denúncias.
- III - Proteger e apoiar integralmente as vítimas e suas famílias.
- IV - Garantir accountability e transparência em todos os processos.

Capítulo II: Prevenção e Verificação de Antecedentes

Art. 3º Fica vedada a contratação e permanência de indivíduos condenados por crimes relacionados à pedofilia no serviço público municipal.

§1º. Exigência de certidões negativas criminais, com atualização bial para todos os servidores.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§2º. Implementação de um sistema de monitoramento contínuo de antecedentes para funcionários em contato direto com crianças.

Art. 4º Estabelecimento de programas educativos contínuos nas escolas:

I. Capacitação de Educadores: Treinamento obrigatório sobre identificação e resposta a sinais de abuso.

II. Educação para Alunos: Programas regulares sobre direitos das crianças e proteção pessoal.

Capítulo III: Procedimentos em Caso de Denúncia

Art. 5º Às denúncias de abuso feitas contra servidores públicos serão aplicados os seguintes procedimentos:

I. Afastamento Preventivo: Suspensão imediata do acusado de suas funções.

II. Avaliação Psicossocial:

a) Avaliação inicial por psicólogos e assistentes sociais municipais.

b) Relatórios detalhados encaminhados para autoridades competentes.

Art. 6º Medidas obrigatórias de suporte para vítimas:

I. Escuta Especializada: Conduzida de forma confidencial e por psicólogos capacitados.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

II. Acompanhamento Psicológico: Atendimento individualizado e contínuo para crianças e famílias.

III. Suporte do Conselho Tutelar: Monitoramento e assistência integral.

Art. 7º Suspensão do pagamento salarial de servidores foragidos da Justiça, com revisão periódica trimestral.

Capítulo IV: Medidas Administrativas e de Transparência

Art. 8º Criação de comissões independentes para avaliação e auditoria de denúncias e práticas preventivas.

I. Compostas por membros da sociedade civil, profissionais de psicologia, representantes legais e do Conselho Tutelar.

Art. 9º Implementação de um portal de transparência para:

I. Divulgação de resultados de auditorias, investigações e medidas adotadas.

II. Relatórios periódicos anonimizados sobre denúncias e resoluções.

Art. 10º Procedimentos de auditoria anual para:

I. Verificação de cumprimento das medidas estabelecidas nesta lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

II. Revisão de práticas e protocolos de segurança nas escolas e órgãos públicos.

Capítulo V: Estrutura de Apoio e Colaboração

Art. 11º Criação de uma Rede de Apoio Interinstitucional de Proteção à Criança, composta por:

I. Representantes das Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social e Segurança Pública.

II. Psicólogos, assistentes sociais, pedagogos e advogados especializados.

II. Membros do Conselho Tutelar e Ministério Público.

Art. 12º Objetivos da Rede de Apoio:

I. Facilitar a comunicação e colaboração entre instituições envolvidas.

II. Garantir resposta rápida e eficaz a casos emergenciais.

III. Desenvolver e monitorar políticas de proteção.

Capítulo VI: Programas Educacionais e de Conscientização

Art. 13º Desenvolvimento de materiais educativos para diferentes públicos:

I. Educadores e Funcionários: Guias de boas práticas e manuais de prevenção.

II. Alunos: Material didático sobre direitos, segurança e autoproteção.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV. Pais e Comunidade: Campanhas de sensibilização e informação.

Art. 14º Realização de eventos anuais para promoção da conscientização:

I. Conferências, oficinas e seminários abertos ao público.

II. Parcerias com ONGs e outras entidades para ampliação do alcance.

Capítulo VII: Disposições Finais

Art. 15º Regulamentação:

I. A presente lei será regulamentada por meio de decretos municipais.

II. Revisão da legislação complementar, se necessário, para adequação às novas diretrizes.

Art. 16º As despesas decorrentes da execução desta legislação correrão por verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SS. 21 de maio de 2025.

ÍTALO MOREIRA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

Este projeto de lei surge em resposta aos casos alarmantes de abuso sexual em ambientes escolares e ao histórico recente envolvendo o professor Reinaldo Batista de Souza, acusado de abusar de mais de 20 crianças na rede municipal de Sorocaba.

A proposta visa criar um ambiente escolar e de serviço público seguro e confiável, adotando medidas abrangentes para a prevenção, detecção e resposta a casos de pedofilia.

1. Prevenção e Verificação: A prevenção é o primeiro passo crítico para evitar situações de abuso. A exigência de certidões negativas e a capacitação contínua de educadores visam assegurar que apenas pessoas qualificadas e com histórico limpo trabalhem em contato com crianças.

2. Resposta Rápida e Eficiente: Ao implementar procedimentos claros para o afastamento e avaliação de servidores acusados, o projeto busca garantir uma resposta imediata a denúncias, protegendo as vítimas e assegurando uma investigação justa e eficaz.

3. Apoio Integral às Vítimas: O suporte psicológico e social às vítimas e suas famílias é essencial para mitigar os impactos do trauma e auxiliar na recuperação. A presença de assistentes sociais e do Conselho Tutelar garante que cada caso seja acompanhado com a atenção e a seriedade que merece.

4. Transparência e Accountability: A criação de comissões independentes e a implementação de um portal de transparência asseguram que todos os processos sejam conduzidos de forma justa e pública, aumentando a confiança da comunidade nos mecanismos de proteção.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

5. Colaboração Interinstitucional: A rede de apoio interinstitucional facilita a comunicação entre diversas entidades, promovendo uma abordagem integrada e colaborativa na proteção infantil.

Em resumo, este projeto de lei reflete o compromisso do município de Sorocaba em erradicar a pedofilia de seu ambiente escolar e de serviço público, garantindo que nenhuma criança seja vítima de abuso sob sua jurisdição. Ao adotar uma abordagem abrangente e integrada, buscamos não apenas punir, mas principalmente prevenir e educar para criar uma sociedade mais segura e justa para todos.

SS. 21 de maio de 2025

ÍTALO MOREIRA Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300037003700380037003A005000

Assinado eletronicamente por Ítalo Gabriel Moreira em 21/05/2025 15:31

Checksum: **7E4C75E75DEE68E9650BEA61DEB7EF469379139F7EBB4468EE42CF9693BA8462**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300037003700380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.